



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/050/2019

Partes: Município de Congonhas X Banco do Brasil S/A. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 28/03/2020 e término em 28/03/2021 e reajuste de valor no percentual de 6,82%. Valor: R\$ 5.710,60. Data: 13/03/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/043/2019

Partes: Município de Congonhas X Rota Park Estacionamento - LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/03/2020 e término em 11/03/2021. Valor: R\$ 334.896,00. Data: 11/03/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/049/2016

Partes: Município de Congonhas X CMM Sistemas de Informação e Serviços LTDA-EPP. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a inclusão do módulo "Obras" ao contrato. Valor: R\$ 3.300,00. Data: 12/03/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/091/20200

Partes: Município de Congonhas X Supermédica Distribuidora Hospitalar EIRELI. Objeto: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa fornecedora do medicamento Enoxaparina Sódica 40mg/0,4ml, para atender a gestante de alto risco Nathalia Rosemery Santos Modesto. O Contrato terá vigência de 03 (três) meses a partir da assinatura. Valor: R\$ 6.036,48 Data: 04/03/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 6.946, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Prorroga vencimento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais taxas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO, o momento crucial que estamos a enfrentar neste momento, pertinente à proliferação do COVID-19, que exige dos governos federal, estadual e municipal medidas que estabeleçam a quarentena ou isolamento dos cidadãos, o que atinge e reflete nas atividades econômicas e empregos de todos os brasileiros,

DECRETA:

Art. 1º O vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ano base 2020, ocorrerá no mês de setembro, pagamento à vista ou para liquidação da primeira parcela; as demais, para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

Art. 2º O pagamento da taxa de alvará para funcionamento será prorrogado para o dia 31 de agosto de 2020 e a cobrança das taxas de serviços de fiscalização ficará suspensa por 120 (cento e vinte) dias, com prorrogação de pagamento pelo contribuinte para os meses de setembro a dezembro do corrente ano.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de abril de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 6.947, DE 6 DE ABRIL DE 2020



Prorroga o prazo de quarentena e estabelece novas medidas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que ainda persistem todos os motivos ensejadores da quarentena, já mencionados nos decretos anteriores publicados no mês de março,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o decreto nº 6.932, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos de nºs 6.933, 6.937 e 6.943, até 14 de abril de 2020, inclusive o de nº 6.940, datado de 27 de março de 2020.

Art. 2º Durante esta semana, os estabelecimentos que comercializam exclusivamente chocolates, como ovos de páscoa, poderão desenvolver suas atividades de venda à população, mediante as seguintes condições:

I – os funcionários façam uso adequado de máscaras;

II – que os consumidores sejam orientados a permanecer na fila, em distância de 2,0m entre uma pessoa e outra;

III – haja controle rigoroso de entrada de consumidores, que ocorrerá no quantitativo equivalente ao número de vendedores, desde que o espaço interno do estabelecido dê condições adequadas de segurança; e

IV – esteja disponível álcool em gel para os funcionários e consumidores.

Art. 3º Os funcionários das empresas de mineração e das contratadas, em atividade de terceirização, devem receber máscaras de proteção para uso durante o transporte de ida ao trabalho e retorno, seja por ônibus, vans ou carros.

§1º Os veículos coletivos, ônibus e vans, devem ser higienizados adequadamente e ter à disposição dos usuários álcool em gel.

§2º O desrespeito à determinação deste artigo ensejará a autuação dos responsáveis pela Fiscalização Sanitária, além da lavratura do boletim de ocorrência pela Polícia Militar de Minas Gerais, com encaminhamento do expediente ao Ministério Público de Minas Gerais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de abril de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON